



CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, inscrita no CNPJ Nº. 04.704.797/0001-69, com sede em Belém, Estado do Pará, sito à Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro – São Brás, CEP 66.040-130, representada neste ato por seu presidente o Sr. **AMAURY DE SOUSA FILHO**, RG de nº 2993156, CPF de nº 100.936.212-72, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado na travessa curuzú, 533, Pedreira, CEP: 66.085-110. – Belém - Pará, no final assinado.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2020/26954** e a **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, tudo em conformidade com art. 29, IX das Lei Federais nº 13.303/2016, bem como o art. 145, IX do RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Unitário de **R\$ 3.317,26 (três mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 132.690,40 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)** e o Valor Global Estimado em **R\$ 1.592.284,80 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**;

2.2 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado em consequência de acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, que influencie no aumento dos valores pagos aos empregados da **CONTRATADA**;

2.3 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de aumento ou diminuição do efetivo de pessoal necessário para a prestação dos serviços, desde que não ultrapasse o limite previsto em lei.





2.4 - Os preços contratuais incluem todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, e ainda, quaisquer adicionais relativos à remuneração de pessoal necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, conforme discriminado na proposta da **CONTRATADA**, constante do Anexo I do presente instrumento, que é parte integrante do processo nº 2020/26954.

2.5 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o tempo final do presente contrato, sujeito apenas ao reajustamento referido no item 2.2, desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0261 - Recursos Próprios;
23.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço do serviço permanecerá inalterado durante o prazo de vigência do contrato, conforme cláusula segunda, item 2.1.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada.

4.3 - Os preços ora firmados incluem os custos diretos e indiretos que incidem sobre os serviços contratados, salvo os expressamente consignados neste instrumento. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste Contrato, sob pena de retenção do pagamento.

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco - OBB ou de Ordem Bancária Pagamento - OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

4.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6 - Em havendo alteração deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, este deverá restabelecer, através de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, desde que devidamente comprovado.

4.7 - A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

4.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.



4.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING";

4.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme **Decreto Governamental Nº 877 de 31.03.2008**. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

4.11 - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

4.12 - Para fins de pagamento, a contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito – CND, devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizado.
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida.
- Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da junto ao INSS será efetuado pela PRODEPA.
- Relação de empregados (RE) atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- Comprovante do pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução do serviço.

4.12.1 - Considerando o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, a PRODEPA não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS em decorrência de multa. Neste caso, fica a contratada ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado.

4.12.2 – A não apresentação da CND e do CRF não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a contratada ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.13 – A PRODEPA pagará à **CONTRATADA**, mediante solicitação, a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas no contrato, utilizando o **IGP-M** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no período desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, admitindo-se sua prorrogação através de termo aditivo, conforme disposto no RILC da PRODEPA.





CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores fixados na cláusula segunda deste instrumento para cobertura das despesas relativas à folha de pagamento e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 6.2 - Supervisionar e acompanhar a execução das atividades objeto deste contrato, solicitando a substituição de pessoas que não estejam correspondendo às expectativas técnicas ou estejam apresentado comportamento inadequado no local de trabalho;
- 6.3 - Providenciar a instalação de equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como reparar, substituir ou modificar os equipamentos, sempre que for tecnicamente recomendável;
- 6.4 - Promover a necessária orientação técnica e operacional, visando a correta execução do serviço;
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, formulários e documentos padronizados da **CONTRATANTE** para uso na execução dos serviços.
- 6.6 – A **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade de serviço, requisitará a mão de obra à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o número máximo para cada jornada.
- 6.7 – Atender as demais disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Contratar pessoas portadoras de necessidades especiais através do projeto especial local para executarem, dentro da melhor técnica, as atividades objeto deste contrato, observada a disponibilidade da mão-de-obra, com carga horária de **8 horas diárias e 40 horas semanais**, conforme planilha em anexo; de segunda-feira a sexta-feira, podendo trabalhar em escalas, garantido o repouso semanal remunerado.
- 7.2 - Executar e desenvolver dentro da melhor técnica os serviços objeto do presente contrato junto à área de microfilmagem da **CONTRATANTE**;
- 7.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;
- 7.4 - Substituir o empregado encaminhado à **CONTRATANTE**, em razão de solicitação da mesma ou no caso que se configure descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento ou ainda quando ocorram as situações previstas no item 6.8 do TR.
- 7.5 - Não subempreitar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;
- 7.6 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a **CONTRATANTE**; e
- 7.7 - Obrigação de comprovar o recolhimento dos encargos sociais (**INSS, FGTS e PIS**), bem como o **pagamento da remuneração da mão de obra do mês anterior anexo a fatura**, para autorização do pagamento.





7.8 – Atender as outras disposições constantes no **Termo de Referência**. Além de cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 – O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a **CONTRATANTE**, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

9.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

10.2.3. Judicial nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - As cláusulas deste contrato poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo para adequação às necessidades de serviços e em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato confere à Administração, garantida a defesa prévia, o direito à aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

12.1.2 - multa, na forma prevista na alínea b, item 08 do TR.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a dois anos; e

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que promovida a reabilitação.

12.1.5 - A Inexecução ou execução irregular dos serviços objeto do presente contrato assegurará a CONTRATANTE o direito a cobrar da CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, independente de outras penalidades legalmente previstas;

12.2 - O atraso no início da execução do contrato configurará descumprimento total da obrigação, ensejando multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e

equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3 - Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

14.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

14.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.7 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

14.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a **repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no



PRODEPA

prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no RILC PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica

PRODEPA
FL. _____



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 20 de maio de 2020




MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



AMAURY DE SOUSA FILHO
Representante Legal da APPD

TESTEMUNHAS:

01 
Nome: Helene Morais Ramos
CPF: 788.633.502-30

02 _____
Nome:
CPF:



001/2019. Ao Pregoeiro, para providências. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, ofertem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta decisão no DOE.

Publique-se. Belém/PA, 28 de maio de 2020 Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente FAPESPA.

Protocolo: 549366

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 011/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2020 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD - OBEJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) - DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020 - VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 19/05/2021 - VALOR (R\$): 1.592.284,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro - São Brás, CEP 66.040-130 - Belém - PA.

Protocolo: 548655

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 010/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2020 - PARTES: PRODEPA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE- OBEJETO serviço de cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, com a contratação de Agente Integrador, para operacionalização de programa de estágio de estudantes - DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020 - VIGÊNCIA: 08/05/2020 a 07/05/2021 - VALOR (R\$): 11.992,32 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua dos Mundurucus, n.º 2710 - Bairro da Cremação, CEP 66040-270 - Belém - PA.

Protocolo: 548648

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 009/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 04/2020 - PARTES: PRODEPA E SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - OBEJETO: a Contratação de suporte técnico e garantia de atualização para os produtos/software licenciados junto ao fornecedor Software AG que dão suporte aos sistemas corporativos da Prodepa escritos em Natural/Adabas - DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020 - VIGÊNCIA: 27/05/2020 a 26/05/2021 - VALOR (R\$): 489.291,96 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8894 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Av. Das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Chácara Itaim, CEP 04.578-000 - São Paulo - SP.

Protocolo: 549333

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2016-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/373101

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO
1.1 - O Contrato nº 05/2016-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de ginásio esportivo no município de Rondon do Pará, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos anexos do edital da tomada de preços nº 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO
2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência e a execução do respectivo contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 03/01/2020.

ASSINATURA: 02/01/2020

VIGÊNCIA: 03/01/2020 a 03/03/2020

CONTRATADA: EMPRESA J.B.L. ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 34.632.794/0001-28 e inscrição estadual nº 15.148.082-6.

ORDENADOR DE DESPESA: ARLINDO PENHA DA SILVA, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF sob nº 509.695.017-49.

Protocolo: 549475

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 117/2020/GEPS/SETUR DE 28 DE MAIO DE 2020

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa; RESOLVE: I - REMOVER a servidora PRISCILA MILENA GONCALVES MELO, matrícula 57194435/1 ocupante do cargo de Assistente de Gestão em Turismo, sendo a saída do GABINETE e lotando a servidora na Gerência de Licitação - GLIC, a contar de 25/05/2020. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 549376

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 103/2020-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que por meio da Portaria Nº 247/2018 - GAB/DPG, de 15.06.2018, a Defensora Pública Liane Benchimol de Matos Albano foi designada para atuar em Paragominas, sem que tenha havido substituição; Considerando que diante da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), as atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará vêm sendo realizadas remotamente, nos termos da Portaria Nº 071/2020-GAB/DPG, de 19 de março de 2020, e que por esta razão não estão sendo publicados editais de designação de Membros;

Considerando a recente exoneração, a pedido, da Defensora Pública Juliana Andréa Oliveira do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas - NDDH, conforme Ato Nº 022/2020, de 22.05.2020;

Considerando a posição na lista de antiguidade de Membros da Defensoria Pública e a análise das movimentações decorrentes dos processos de designação anteriores;

Considerando a demanda de atendimentos de Santa Izabel do Pará; Considerando, por fim, o Art. 4º da Instrução Normativa Nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA para atuar na 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Santa Izabel do Pará, a contar de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 549382

PORTARIA Nº 091/2020-GAB/DPG, DE 12 DE MAIO DE 2020.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XXIV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando os termos do Ofício nº 035/2020/MPC/PA, de 23 de abril de 2020, constante nos autos do processo administrativo eletrônico de nº 2020/292206;

RESOLVE: Prorrogar a cessão da Servidora Pública NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, matrícula nº 5417155, Técnica de Defensoria Pública, para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.06.2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 546503

PORTARIA Nº. 102/2020-GAB/DPG, DE 27 DE MAIO DE 2020.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando a grande demanda de atendimentos pelo polo regional de Parauapebas;

Considerando que por meio da Portaria Nº. 23/2020-GAB/DPG, de 03.02.2020, foi revogada a designação da Defensora Pública Larissa Machado Silva Nogueira para atuar em Parauapebas, sem que tenha havido substituição;

Considerando que diante da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), as atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará vêm sendo realizadas remotamente, nos termos da Portaria Nº 071/2020-GAB/DPG, de 19 de março de 2020, e que por esta razão não estão sendo publicados editais de designação de Membros;

Considerando a recente exoneração da Defensora Pública Beatriz Ferreira dos Reis do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo Regional do Tocantins, conforme Ato Nº 021/2020, de 21.05.2020;